



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

<b>Processo nº</b>	SEPLAG-PRO-202310245	SPA nº 2023-00005025
<b>Interessado(s)</b>	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEPLAG/MT - CPF/CNPJ não informado	
<b>Assunto(s)</b>	Edital de pregão	
<b>Procurador(a)</b>	Gilberto Alves de Azeredo Júnior	
<b>Data</b>	Cuiabá/MT, 15 de janeiro de 2024.	

**PARECER JURÍDICO Nº 00013/2024/SGPG/PGEMT**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL E VASILHAMES DE ACONDICIONAMENTO. LEI Nº 14.133/2021. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. MINUTA PADRONIZADA RESOLUÇÃO Nº 105/PPGE/2023. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.**

**1.RELATÓRIO**

Trata-se de consulta encaminhada a esta Subprocuradoria-Geral de Planejamento e Gestão da SEPLAG para análise jurídica e emissão de parecer conclusivo acerca da legalidade da minuta de edital de pregão eletrônico e seus anexos, pelo qual a **SEPLAG-**



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/01/2024 - 11:45  
Localizador do documento: mW7CZqYWeiah4ejNwiD3N2FE  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/mW7CZqYWeiah4ejNwiD3N2FE.pdf>



PGECAP202401333A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**Secretária de Estado de Planejamento e Gestão** visa o “*Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural, e vasilhames de acondicionamento*” para atender os Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, no âmbito de Cuiabá e Várzea Grande.

Conforme se extrai da CI 04343/2023/GSAAG/SEPLAG presente à fl. 2, a Ata de Registro de Preço nº018/2022/SEPLAG, que atende a demandante com esse objeto, exauriu sua vigência em em 04/12/2023.

Informa a consulente que utilizou a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Geral do Estado (**Resolução nº 105/PPGE/2023**). Contudo, conforme se extrai do Ofício nº 09673/2023/CLG/SEPLAG, presente às fls. 481-482, foram realizadas algumas alterações e adequações de acordo com os apontamentos anteriormente verificados e autorizados em Pareceres Jurídicos oriundos da SGPG/PGEMT.

Contudo, no que tange à minuta de contrato das Empresas Estatais, solicita análise desta Subprocuradoria, visto que a minuta padrão ainda não foi ratificada pela Câmara de Padronização da PGE.

O valor estimado da contratação será de R\$ 4.814.929,65 (quatro milhões e oitocentos e quatorze mil e novecentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), conforme pesquisa de preço realizada (fl. 350).

Considera-se como relatório deste parecer o check-list acostado às fls. 470-478:



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/01/2024 - 11:45  
Localizador do documento: mW7CZqYWeiah4ejNwiD3N2FE  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/mW7CZqYWeiah4ejNwiD3N2FE.pdf>



PGECAP202401333A





**Gov. do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATACIONES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)		Resposta	
			O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?		Sim (fls. 10/30)
Houve abertura de processo administrativo?	Resposta	Sim (fls. 2)	Há Análise de Riscos, materializada em documento denominado mapa de riscos?	Resposta	N/A
Foi juntado comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais?	Resposta	Sim (fls. 2)	Caso não tenha sido juntado mapa de riscos, foi apresentada justificativa para sua dispensa, nos termos do art. 328, § 2º do Decreto 1.525/2022?	Resposta	Sim (fls. 10/30)
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	Resposta	Sim – forma eletrônica – 01/469	Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Resposta	N/A
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Resposta	Sim (fls. 08/09)	Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	Resposta	Sim (fls. 10/30)
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?	Resposta	Sim (fls. 06/09)	Há termo de referência?	Resposta	Sim (fls. 204/246)
Consta documento de formalização de demanda?	Resposta	Sim (fls. 6)	Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Procuradoria-Geral do Estado, ou houve justificativa para sua não utilização?	Resposta	Sim, foram utilizadas as minutas padronizadas da PGE
Foi certificado que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	Resposta	Sim (fls. 6/30)	Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Resposta	N/A
Foi certificado que o objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Resposta	N/A	Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração?	Resposta	Sim (fls.)
Há Estudo Técnico Preliminar ou justificativa para sua dispensa?	Resposta	Sim (fls. 10/30)			



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/01/2024 - 11:45  
 Localizador do documento: mW7CZqYWeiah4ejNwiD3N2FE  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/mW7CZqYWeiah4ejNwiD3N2FE.pdf>



PGECAP202401333A





**Gov. do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?	Resposta	Sim (fs. 204/246)	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?	Resposta	Sim (fs. 204/246)	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Resposta	Sim (fs. 204/246)	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações que se enquadrem nas exceções do art. 138 do Decreto Estadual 1.525/22, houve justificativa para não dispensá-las?	Resposta	N/A	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria-Geral do Estado, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	Resposta	Sim – fs. 358/469	
Os autos estão instruídos com o edital da licitação?	Resposta	Sim, minuta de edital às fs. 358/469.	
Está claramente definida a modalidade, o tipo de licitação e o modo de disputa?	Resposta	Sim, fs 207/208.	
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação?	Resposta	Sim, Critério de julgamento de	
			menor preço unitário – fs. 207/209
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?	Resposta	Sim – minuta de edital - fs. 358/469.	
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Resposta	Sim, Há itens exclusivos e reservados – fl. 358	
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?	Resposta	Sim – fs. 382	
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?	Resposta	Não foi vedada participação de cooperativas – fs. 204/246	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	Resposta	Sim – fs. 204/246	



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/01/2024 - 11:45  
 Localizador do documento: mW7CZqYWeiah4ejNwiD3N2FE  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/mW7CZqYWeiah4ejNwiD3N2FE.pdf>



PGECAP202401333A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)		
A pesquisa de preços foi materializada em mapa comparativo de preços, informada no SIAG e contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação da data em que realizada a pesquisa e do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor	Sim	Mapa comparativo (fls.343/345)	estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a validação dos preços e a desconsideração de valores inconsistentes, ineqüívocos ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - indicação do valor estimado, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores?	
			Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto?	Sim Inf Téc (fls.346/349)
			Foi certificado que o preço estimado foi formado com, pelo menos, um dos parâmetros previstos nos incisos I e II do art. 46 do Decreto 1.525/22?	Sim Análise crítica/ Inf Téc (fl.350)
			Caso o preço tenha sido obtido sem a utilização dos parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do art. 46 do Decreto 1.525/22, consta justificativa nos autos do processo?	Não se aplica Não se aplica
			Se o preço foi formado com base exclusivamente em pesquisa direta com fornecedores, consta justificativa específica para a adoção dessa medida excepcional?	Não se aplica Não se aplica - utilizado preço público
			O mapa comparativo de preços está dentro da validade de um ano, a contar da data de sua assinatura?	Resposta Sim Mapa comparativo (fls.343/345)



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/01/2024 - 11:45  
Localizador do documento: mW7CZqYWeiah4ejNwiD3N2FE  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/mW7CZqYWeiah4ejNwiD3N2FE.pdf>



PGECAP202401333A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Foi elaborada análise crítica por servidor diverso do que elaborou o mapa comparativo de preços?	Resposta Sim	Análise crítica (fl.350)	Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?	Resposta	Não se aplica
A análise crítica concluiu que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado?	Resposta Sim	Análise crítica (fl.350)	Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?	Resposta	Não se aplica
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços?	Resposta Não	Não se aplica	Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?	Resposta	Não se aplica
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores?	Resposta Não	Não se aplica	Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, nos termos do art. 44 do Decreto 1.525/22?	Sim	TR - pag 1
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou apresentada justificativa na forma do art. 46, § 4º do Decreto 1.525/22?	Resposta	Não se aplica	Consta a indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa, salvo no caso de licitação para formação de ata de registro de preços?	Não	Não se aplica
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?	Resposta	Não se aplica	Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	Não	Não se aplica



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/01/2024 - 11:45  
Localizador do documento: mW7CZqYWeiah4ejNwiD3N2FE  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/mW7CZqYWeiah4ejNwiD3N2FE.pdf>



PGECAP202401333A





Gov. do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)	Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias?	Resposta	N/A												
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo?	Resposta	Sim (fls. 204/246)	Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de especificações (Art. 42, § 1º do Decreto 1.525/22)?	Resposta	N/A												
Foi certificado que a aquisição e pagamento observam condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições?	Resposta	Item 18 TR (204/246)	Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?	Resposta	N/A												
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?	Resposta	N/A	Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?	Resposta	N/A												
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada?	Resposta	Sim (fls. 191/194)	<table border="1"> <thead> <tr> <th>VERIFICAÇÃO DE REQUISITOS POSTERIORES À EMISSÃO DO PARECER JURÍDICO</th> <th>Atende plenamente a exigência?</th> <th>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Parecer jurídico conclusivo da Procuradoria-Geral do Estado, salvo a existência de parecer referencial</td> <td>Resposta</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Foram cumpridos os apontamentos porventura formulados no parecer jurídico?</td> <td>Resposta</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Consta a aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES?</td> <td>Resposta</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>			VERIFICAÇÃO DE REQUISITOS POSTERIORES À EMISSÃO DO PARECER JURÍDICO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)	Parecer jurídico conclusivo da Procuradoria-Geral do Estado, salvo a existência de parecer referencial	Resposta		Foram cumpridos os apontamentos porventura formulados no parecer jurídico?	Resposta		Consta a aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES?	Resposta	
VERIFICAÇÃO DE REQUISITOS POSTERIORES À EMISSÃO DO PARECER JURÍDICO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)															
Parecer jurídico conclusivo da Procuradoria-Geral do Estado, salvo a existência de parecer referencial	Resposta																
Foram cumpridos os apontamentos porventura formulados no parecer jurídico?	Resposta																
Consta a aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES?	Resposta																
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?	Resposta																
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento?	Resposta	Sim (fls. 10/30)															
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Resposta	Sim (fls. 204/246)															
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Resposta	Sim (fls. 204/246)															

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 2.1. DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas, e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/01/2024 - 11:45  
Localizador do documento: mW7CZqYWeiah4ejNwiD3N2FE  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/mW7CZqYWeiah4ejNwiD3N2FE.pdf>



PGECAP202401333A







Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

## 2.2 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

No sistema de registro de preços, o objetivo da administração é conduzir uma licitação com base no critério de julgamento de menor preço ou maior desconto sobre a tabela de preços praticados no mercado. Isso permite registrar em ata os preços de diversos itens (bens ou serviços) que poderão ser adquiridos pela Administração dentro de um prazo determinado, à medida de sua necessidade.

A Administração, em vez de promover uma nova licitação para cada aquisição de produtos e serviços necessários para o dia a dia da máquina administrativa, realiza uma única licitação para registrar os preços (formalizando a Ata de Registro de Preços) e efetua, futura e discricionariamente, as contratações. Esse procedimento tem como objetivo racionalizar as aquisições e efetivar o princípio da economicidade, conforme estabelecido no art. 40, II, da Lei 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

É por esta razão que a Administração, no início do procedimento para aquisição, não precisa comprovar a existência de recursos orçamentários para o pagamento, que somente serão exigidos para a formalização do contrato ou outro meio hábil (art. 201, §2º, do Decreto Estadual 1.525/2021).

O Decreto Estadual 1.525/2021 estabelece que tal sistema poderá ser utilizado no âmbito do Estado de Mato Grosso nas seguintes hipóteses:



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/01/2024 - 11:45  
Localizador do documento: mW7CZqYWeiah4ejNwiD3N2FE  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/mW7CZqYWeiah4ejNwiD3N2FE.pdf>



PGECAP202401333A







**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Art. 196. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características da obra, bem ou serviço, houver necessidade permanente ou frequente de contratações;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelos órgãos da Administração.

Cumprido destacar que, como regra geral, cabe à SEPLAG realizar as atas de registro de preços no âmbito do Estado de Mato Grosso, conforme depreende-se do art. 197 do referido Decreto.

Desse modo, aqui, a SEPLAG pretende formalizar a ata de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural, e vasilhames de acondicionamento, para atender os Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, no âmbito de Cuiabá e Várzea Grande.

**2.2 DA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. DOS DEMAIS REQUISITOS EXIGIDOS PELO DECRETO 1.525/2022.**

Conforme já exposto, o sistema de registro de preços visa o registro formal de preços e pode ser estabelecido mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência. No caso concreto, optou-se por realizar o pregão, com base na justificativa apresentada no **Termo de Referência nas fls. 204-246**.

Nesse contexto, o pregão está previsto na Lei nº. 14.133/2021 como a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/01/2024 - 11:45  
Localizador do documento: mW7CZqYWeiah4ejNwiD3N2FE  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/mW7CZqYWeiah4ejNwiD3N2FE.pdf>



PGECAP202401333A





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

No Estado de Mato Grosso, o tema é regulamentado pelo Decreto Estadual nº. 1.525/2022, que, em seu art. 80, § 1º, dispõe: “*Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, inclusive serviços comuns de engenharia estabelecidos na alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei Federal nº. 14.133/2021*”.

O conceito de “bem ou serviço comum” possui as seguintes características básicas: *disponibilidade no mercado* (o objeto é encontrado facilmente no mercado), *padronização* (predeterminação, de modo objetivo e uniforme, da qualidade e dos atributos essenciais do bem ou do serviço) e *casuismo moderado* (a qualidade “comum” deve ser verificada em cada caso concreto e não em termos abstratos).

Trata-se de conceito jurídico aberto, de modo que o enquadramento quanto à natureza comum da contratação está adstrito à competência do administrador, entendimento corroborado pela Orientação Normativa nº 54 da AGU:

Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

**No caso dos autos, a caracterização do objeto como comum encontra-se disposta na conclusão do Estudo Técnico Preliminar (fl. 18), sendo, portanto, viável a adoção da modalidade licitatória pretendida nos autos.**



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/01/2024 - 11:45  
Localizador do documento: mW7CZqYWeiah4ejNwiD3N2FE  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/mW7CZqYWeiah4ejNwiD3N2FE.pdf>

